

## COMERCIÁRIOS DO INTERIOR TÊM REAJUSTE SALARIAL DE 7%

As negociações coletivas de trabalho dos comerciários do interior paulista, relativas à data-base de 1º de setembro de 2009, foram concluídas depois de quase um ano de seu início mediante acordo firmado pela Fecomerciariorios, que representa os seus sindicatos, e a Fecomercio, representando os sindicatos dos empregadores, celebrando três normas distintas: Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da

Fecomercio (base inorganizada, isto é, cidade ou região onde não há sindicato constituído); CCT dos sindicatos específicos atacadistas de base estadual; CCT dos sindicatos específicos varejistas de base estadual.

Os termos das três normas são, fundamentalmente, os mesmos, assim entendidos o percentual de reajuste, os valores dos pisos e a grande maioria das demais cláusulas. A única diferença

está no disciplinamento do trabalho em feriados, já que os sindicatos específicos de base estadual deverão obedecer às normas locais que tratam do assunto, onde houver.

Os sindicatos ecléticos (os que representam mais de uma categoria profissional) do interior, que não celebraram norma coletiva própria em suas bases, poderão aderir à convenção da Fecomercio (base inorganizada).

### FATOR DE REAJUSTE SALARIAL

(EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2008 ATÉ 31/08/2009)

ADMITIDOS NO PERÍODO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ATÉ 15.09.08	1,0700
DE 16.09.08 A 15.10.08	1,0642
DE 16.10.08 A 15.11.08	1,0583
DE 16.11.08 A 15.12.08	1,0525
DE 16.12.08 A 15.01.09	1,0467
DE 16.01.09 A 15.02.09	1,0408
DE 16.02.09 A 15.03.09	1,0350
DE 16.03.09 A 15.04.09	1,0292
DE 16.04.09 A 15.05.09	1,0233
DE 16.05.09 A 15.06.09	1,0175
DE 16.06.09 A 15.07.09	1,0117
DE 16.07.09 A 15.08.09	1,0058
A PARTIR DE 16.08.09	1,0000

O REAJUSTE SALARIAL SERÁ PROPORCIONAL E INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, CONFORME TABELA A SEGUIR (PÁG. 02). O SALÁRIO REAJUSTADO NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO PISO SALARIAL DA FUNÇÃO.



#### TIRE SUAS DÚVIDAS

Como calcular a remuneração das horas extras dos comissionistas

pág. 03

#### DIRETO DO TRIBUNAL

Multas cobradas pela Fazenda Nacional não seguem o regime tributário

pág. 04

#### TRIBUNA CONTÁBIL

Brasil adere às normas internacionais de contabilidade

pág. 05

## ACORDO SALARIAL

# CONVENÇÃO COLETIVA DE COMERCIÁRIOS DO INTERIOR ESTABELECE NOVOS PISOS SALARIAIS

O reajuste salarial de 7%, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2009, incide sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008; as diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e do 13º salário, em razão da data de assinatura da Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até três parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de fevereiro/10, março/10 e abril/10, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. Confira nas tabelas os novos pisos salariais e o Regime Especial de Piso Salarial (Repis).

## OS NOVOS PISOS SALARIAIS, POR CATEGORIA

### I - Empresas em geral

EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 715,00
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 770,00
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 632,00
OF_CE BOY E EMPACOTADOR:	ATÉ 31/12/09 - R\$ 505,00 A PARTIR DE 01/01/10 - R\$ 510,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 842,00

### II - Feirantes e ambulantes

EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 715,00
---------------------	------------

## HORAS EXTRAS, TRABALHO NO FERIADO

O banco de horas permite às empresas compensarem as horas extras trabalhadas no prazo de até 120 dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário. O trabalho em feriados nas empresas em geral, com exclusão daquelas cujas atividades são consideradas essenciais, conforme relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido, observados os mesmos termos e condições estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes em cada município. Cada uma das normas coletivas celebradas está disponível no site [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

## REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Simples Nacional, foi mantido, a exemplo da Convenção passada, o Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) (veja reportagem na página TIRE SUAS DÚVIDAS), com os seguintes valores diferenciados de pisos:

### I - Empresas em geral

#### Empresas de Pequeno Porte (EPP)

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 617,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 686,00
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 739,00
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 605,00
OF_CE BOY E EMPACOTADOR:	ATÉ 31/12/09 - R\$ 484,00 A PARTIR DE 01/01/10 - R\$ 510,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 808,00

### Microempresas (ME)

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 585,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 655,00
OPERADOR DE CAIXA	R\$ 717,00
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 589,00
OF_CE BOY E EMPACOTADOR:	ATÉ 31/12/09 - R\$ 474,00 A PARTIR DE 01/01/10 - R\$ 510,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 770,00

### II - Feirantes e ambulantes

#### Empresas de Pequeno Porte (EPP)

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 617,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 686,00

### Microempresas (ME)

PISO SALARIAL DE INGRESSO	R\$ 585,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 655,00

## TIRE SUAS DÚVIDAS

## HORAS EXTRAS

## COMO SE CALCULA A REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS?

**V**ejamos como calcular a remuneração de horas extras dos comissionistas puros e mistos conforme cláusula da Convenção Coletiva dos Comerciários do Interior.

### REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:

O acréscimo salarial das horas extras será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (conforme adicional da hora extra de 60%). O resultado é o acréscimo;
- multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas trabalhadas no mês. O resultado equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (conforme adicional da hora extra de 60%), obtendo o valor da hora extra;
- multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

### REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO:

Em se tratando de comissionista misto, o acréscimo equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, calculados assim:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (adicional de 60%). O resultado é a hora extraordinária;
- multiplica-se o valor apurado na alí-

nea “b” pelo número de horas trabalhadas no mês. O resultado equivale ao aditivo de horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (conforme adicional da hora extra de 60%). O resultado é o acréscimo;
- multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

**O QUE É O REPIS?** Regime Especial de Piso Salarial (Repis) é o sistema facultativo, previsto na cláusula 5 da Convenção Coletiva aplicável aos comerciários do interior do Estado, objetivando dar tratamento diferenciado às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Simples Nacional.

**COMO FUNCIONA?** As empresas que aderirem ao Repis poderão praticar valores de pisos salariais diferenciados das demais empresas não enquadradas na Lei do Simples, além de terem simplificadas outras obrigações decorrentes da norma coletiva.

**COMO SE ADERE?** As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão procurar seus sindicatos patronais representativos e requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Repis.



## DIRETO DO TRIBUNAL

STJ

## MULTAS COBRADAS PELA FAZENDA NACIONAL NÃO SEGUEM O REGIME TRIBUTÁRIO

Os débitos que não são provenientes do inadimplemento de tributos não se submetem ao regime tributário previsto no Código Tributário Nacional (CTN), pois estes apenas se aplicam a dívidas tributárias, ou seja, que se enquadrem no conceito de tributo constante do CTN. A decisão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar o pedido da Fazenda Nacional contra um devedor tributário.

A Fazenda recorreu ao STJ contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que entendeu que o artigo 185-A do CTN não se aplica ao caso concreto, já que é dirigido ao devedor tributário e a execução fiscal foi ajuizada, conforme se comprova na certidão de dívida ativa para a cobrança de multa, ou seja, crédito da Fazenda Nacional de natureza não tributária.

A Fazenda sustentou que a dívida ativa, tributária ou não tributária, é crédito da Fazenda Pública, logo não há respaldo legal para afastar a incidência do artigo 185-A do CTN à execução

de dívidas de origem não tributária, como no caso dos autos, cujo crédito é oriundo de multa. Afirmou, ainda, ser incorreto o entendimento do TRF4 de que o artigo do CTN aplica-se apenas às execuções de débitos de natureza tributária.

Ao decidir, o relator, ministro Benedito Gonçalves, destacou que o fato de a Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80) estabelecer que os débitos de natureza não tributária compõem a dívida ativa da Fazenda Pública não faz com que tais débitos passem, apenas em razão de sua inscrição na dívida ativa, a ter natureza tributária. Isso porque são oriundos de relações outras, diversas daquelas existentes entre o Estado, na condição de arrecadador, e o contribuinte, sujeito passivo da obrigação tributária.

Por fim, o ministro ressaltou que a leitura do artigo 185-A do CTN evidencia que apenas o devedor tributário pode ter a indisponibilidade de seus bens decretada. (RESP 107309-4 PR) Fonte: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado

TST

## SEM RESSALVAS, ACORDO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA VALE COMO QUITAÇÃO PLENA

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a quitação geral e irrestrita de todas as verbas rescisórias trabalhistas no termo de conciliação assinado por um motorista de uma empresa de transporte perante comissão de conciliação prévia, considerando que não havia ressalvas no acordo. Para o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, “não havendo qualquer ressalva, o termo de conciliação tem eficácia liberatória geral, abrangendo todas as parcelas oriundas do vínculo de emprego”.

Ao aderir ao acordo estabelecido perante a comissão de conciliação, “foge à razoabilidade que se retire o objetivo maior decorrente da necessidade de submissão prévia da demanda à referida comissão, como um mecanismo de composição dos conflitos trabalhistas, se, em seguida, o trabalhador recorre ao Poder Judiciário com o fim de buscar direitos aos quais ele já havia conferido quitação plena”. (RR - 161400-65.2005.5.01.0302/ Numeração antiga: RR - 1614/2005-302-01-00.3) Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado





## BRASIL ADERE ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

Nelson Mitimasa Jinzenji\*

A introdução no Brasil, através da Lei nº 11.638, promulgada no dia 28 de dezembro de 2007, das normas internacionais de contabilidade no contexto legal pátrio representa um grande avanço para a contabilidade brasileira. O fato de a norma legal – Lei nº 11.638/2007 – estar contida em diploma direcionado às companhias e às empresas de grande porte que não constituídas sob a forma de sociedades por ações não significa que a sua aplicação seja restrita a essas empresas. Deve-se considerar que na economia brasileira a preponderância é de pequenas e médias empresas que não constituídas sob a forma de sociedades por ações. A aplicação em plenitude das normas brasileiras de contabilidade elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade por essas empresas pode não ser exequível. Assim, há necessidade de promover, também, a convergência aos padrões internacionais de contabilidade de normas aplicadas às pequenas e médias empresas. Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Resolução 1.255/2009, de 10 de dezembro de 2009, transformou em Norma Brasileira de Contabilidade pronunciamento emitido pelo Comitê de Pronunciamentos

Contábeis – CPC que trata da Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Mas, afinal, qual o objetivo da convergência das normas brasileiras de contabilidade às internacionais? Essa convergência traz benefícios para as empresas brasileiras? Inicialmente deve-se dizer que, anteriormente ao advento da Lei nº 11.638/2007, a contabilidade das empresas brasileiras era influenciada de forma substancial pela legislação tributária, que obrigava às empresas a proceder na sua escrituração comercial registros de natureza meramente tributária. Este procedimento preconizado pela legislação tributária comprometia, sobremaneira, a apuração do resultado dessas empresas, e conseqüentemente seu desempenho, e a mensuração de seu patrimônio, prejudicando diretamente as informações contidas nos demonstrativos contábeis das empresas e transmitidas aos seus sócios e acionistas e ao mercado em geral.

A Lei nº 11.638/2007, ao estabelecer que os lançamentos de ajustes efetuados exclusivamente para observância das normas internacionais, as demonstrações e apurações com eles elaboradas, não podem ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos

tributários, desvinculou de forma definitiva os aspectos tributários sobre a escrituração comercial e a apuração de resultados das empresas. Assim, obrigatoriedade de as normas serem elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade objetiva a uniformização dos critérios de apuração dos resultados e avaliação patrimonial das empresas brasileiras com empresas do exterior, neste ambiente de mundo globalizado.

Com a adoção das normas internacionais, as demonstrações contábeis e a apuração dos resultados das empresas, além de estar sendo elaborados de forma uniforme, porque elaboradas sob a égide de um conjunto de normas observado por todas as empresas, inclusive as do exterior, permitirão aos usuários da informação contábil uma percepção mais clara do desempenho e da situação patrimonial. Essa percepção mais clara, que representa, em última instância, maior transparência na divulgação dos dados da empresa, beneficia de forma geral a todos, inclusive a sociedade.

\*Nelson Mitimasa Jinzenji é Vice-Presidente Técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

LEMBRETE

### DCTF - LUCRO PRESUMIDO - CERTIFICADO DIGITAL

*Empresas tributadas pelo lucro presumido estão dispensadas do uso do Certificado Digital (e-CNPJ/e-CPF) para apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente à janeiro, fevereiro e março de 2010, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 974/2009. A partir de abril de 2010, sua utilização será obrigatória. A Fecomercio oferece o serviço de certificação digital no ponto de atendimento instalado no andar térreo do edifício sede.*

*Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - SP.*

*Contato telefônico do ponto de atendimento: (11) 3254-1590*

LEMBRETE

### NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IRPF 2010

*De acordo com informações divulgadas pela Receita Federal, seguem as principais mudanças para 2010:*

*- Desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade, sócio de empresa está desobrigado de entregar sua declaração de pessoa física. Até o ano passado, independentemente da renda auferida, pelo simples fato de ser sócio de empresa era obrigado a declarar.*

*- A pessoa física que teve posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total inferior a R\$ 300.000,00 está dispensada de apresentar a declaração (o valor era de R\$ 80.000,00).*

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2009.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de fevereiro de 2010 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.024,97	8% (2)
DE R\$ 1.024,98 ATÉ R\$ 1.708,27	9% (2)
DE R\$ 1.708,28 ATÉ R\$ 3.416,54	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - MP Nº 474/2009)

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 505,00(\*) / 2. R\$ 530,00(\*) / 3. R\$ 545,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 531,12 R\$ 27,24

DE R\$ 531,13 ATÉ R\$ 798,31 R\$ 19,19

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350/2010)

	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
TAXA SELIC	0,73%	0,66%	-
TR	0,0533%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,24%	0,88%	-
IGPM	(-) 0,26%	0,63%	-
BTN+TR	R\$ 1,5354	R\$ 1,5362	R\$ 1,5362
TBF	0,7137%	0,6485%	0,5749%
UFM	R\$ 92,35	R\$ 95,97	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 15,85	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,81	R\$ 21,82	R\$ 21,82
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0056	2,0138	2,0213
POUPANÇA	0,5536%	0,5000%	0,5000%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA MARÇO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
05/03/2010	FGTS COMPETÊNCIA 02/2010
15/03/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 28/02/2010
15/03/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 02/2010
19/03/2010	IRRF COMPETÊNCIA 02/2010
	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 02/2010
22/03/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 02/2010
25/03/2010	COFINS COMPETÊNCIA 02/2010
	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 02/2010
	IPI COMPETÊNCIA 02/2010
31/03/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/03/2010
	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 02/2010
	CSL COMPETÊNCIA 02/2010
	IRPJ COMPETÊNCIA 02/2010

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman  
 DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges  
 MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá  
 EDITOR: Moacyr de Moraes  
 COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica  
 PROJETO GRÁFICO: designTUTU  
 FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
 São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
 do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.  
 A única que fala diretamente com todas as  
 empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
 revista@fecomercio.com.br

